



# Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA JULHO E AGOSTO DE 2024

CPU 300.10.005/2024/145

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais





#### **CADERNO DE ENCARGOS**

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA JULHO E AGOSTO DE 2024

#### PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

# CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento, nos termos e condições aqui determinados, nomeadamente em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II.
- 2. Os serviços objeto do presente procedimento consistem em:
  - a) Serviços de transporte aéreo consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
  - b) Serviços de alojamento consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
  - c) Serviços de transporte ferroviário consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais:
  - d) Serviços de aluguer de viaturas consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b) e c);
  - e) Outros serviços complementares transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
- 3. Os serviços a prestar, terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações fixadas nos Anexos A e B.
- 4. O valor estimado da despesa é de € 90.000,00 (noventa mil euros), isento de IVA.
- 5. As quantidades de serviços apresentadas nas peças do procedimento são meramente indicativas, podendo ser ajustadas ou incrementadas, a todo o tempo, de acordo com as necessidades da entidade adquirente, sem que isso implique alterações aos preços unitários apresentados.

#### CLAUSULA 2.2 - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito.





- 2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O presente caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 90.000,00 (noventa mil euros), isento de IVA.
- 2. O desconto mínimo a aplicar sobre o valor da fatura será de 25,00 %.
- 3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todas as despesas com deslocações, estadias, transporte e manutenção dos meios humanos afetos ao desenvolvimento da prestação de serviços, bem como os relacionados com quaisquer meios técnicos, logísticos e/ou tecnológicos necessários à boa execução da prestação dos serviços contratados.
- 4. Não poderão ser cobradas quaisquer taxas de serviços.
- O preço constante da proposta adjudicada não é revisto durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora pelo período de 2 (dois) meses, julho e agosto de 2024, e produz efeitos a partir da data da sua outorga, ou até ao limite da despesa autorizada.

#### CLÁUSULA 5.ª - CONTRATO ESCRITO

- 1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou respetiva renovação.
- 3. Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### CLÁUSULA 6.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:





- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimentodo previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adquirentes relativos à prestação de serviço objeto do presente cadernos de encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- d) Comunicar à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos celebrados com a entidade adquirente;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adquirente, a sua posição contratual nos contratos celebrados;
- f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adquirente qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
- registadas, patentes registadas ou licenças, bem como assumir a indemnização de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a entidade adjudicante tenha que pagar, seja a que título for, no caso de vir a ser demandada por infração de qualquer dos direitos acima mencionados.
- 2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.2 - MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





A qualquer momento a entidade adquirente pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

# CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constitui obrigações da entidade adquirente:

- a) disponibilizar ao adjudicatário as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
- b) proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
- 2. As faturas serão enviadas à entidade adquirente após o final do mês a que dizem respeito, devendo discriminar os trabalhos realizados.
- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e devida aceitação.
- 4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores indicados nas faturas, devem aquela comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. As faturas devem conter as seguintes informações:
  - a) designação e endereço do adjudicatário;
  - b) data e número da fatura;
  - c) referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
  - d) referência ao número de compromisso, nos termos da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

#### CLÁUSULA 10.ª - FATURA ELETRÓNICA

As faturas referidas na cláusula anterior deverão ser remetidas para o portal de faturação eletrónica da administração pública – FE-AP.





#### CLÁUSULA 11.ª - ATRASO NO PAGAMENTO

- 1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 3. Em caso de atraso por parte da entidade adquirente, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

# CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser modificado nos termos, com os fundamentos e dentro dos limites previstos no CCP.

#### CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### CLÁUSULA 14.ª - SIGILO

- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido





de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

# CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser resolvido a qualquer momento, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
- 3. A entidade adquirente tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios de boa-fé.
- 4. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de quaisquer das seguintes situações, no âmbito da prestação de serviços:
  - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das suas contribuições à administração fiscal ou à segurança social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismos de Portugal, I.P., da licença de exploração de serviços de transportes aéreos e/ou do certificado de operador aéreo (COA) e da licença de exploração de estabelecimento hoteleiro, consoante o caso;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do serviço à entidade adquirente;
  - e) Incumprimento dos requisitos técnicos constantes nos anexos do presente caderno de encargos;
- 5. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adquirente por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstancias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o contraente público assentou a sua decisão de contratar.
- 6. A resolução enunciada nos números precedentes não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que





estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

- 7. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 8. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais do direito.

## CLÁUSULA 16.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

#### CLÁUSULA 17.ª - REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

- O adjudicatário obriga-se a indicar no contrato um representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante as entidades contratantes pela prestação de serviços.
- Devem ser disponibilizados os contatos telefónicos e de correio eletrónico do representante indicado, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

# CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos eferiados.

#### CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela lei portuguesa, sendo o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro.

# CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS





- 1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no ponto 2 Níveis de Serviço, do Anexo A do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 1% do preço contratual por cada dia ou hora de atraso consoante o nível de serviço seja fixado em número de dias ou de horas, até ao limite de 20%, conforme disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
- 2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na parte final do número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, conforme disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que entidade adjudicante exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

# CLÁUSULA 21.ª – SALVAGUARDA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO RELATIVAMENTE A DADOS PESSOAIS

- 1. O adjudicatário assume a qualidade de responsável para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.
- 2. O adjudicatário está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com a entidade adjudicante no contexto da prestação de serviços contratada.
- 3. O adjudicatário assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
- 4. O adjudicatário não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em





resultado da relação contratual com a entidade adjudicante para fins distintos dos compreendidos na prestação de serviços contratada, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

- 5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações de sigilo previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.
- 6. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.
- 7. Após terminada a prestação de serviços, mediante solicitação da entidade adjudicante, por escrito, o adjudicatário devolverá todos os documentos, registos e cópias dos mesmos que contenham dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante a que tenha tido acesso por virtude da prestação de serviços contratada.
- 8. Inexistindo a solicitação referida no número anterior o adjudicatário fica obrigado a destruir todos os dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante tratados no contexto da prestação de serviços contratada e a evidenciar essa destruição junto da entidade adjudicante.
- 9. Caso se verifique qualquer perda ou violação de dados pessoais transmitidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário no contexto da prestação de serviços contratada, o adjudicatário notificará imediatamente a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam na qualidade de subcontratante, nos termos Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27/04/2016.
- Ao adjudicatário é aplicável a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da entidade adjudicante.

#### CLÁUSULA 22.ª - GESTOR DO CONTRATO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
- 2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
  - a) Morada;
  - b) Telefone e telemóvel;
  - c) Endereço eletrónico.





## CLÁUSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
- 2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

#### CLÁUSULA 24.ª - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e níveis dos serviços a adquirir constam dos Anexos A e B do presente caderno de encargos.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ANEXOS A E B)